



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: nº 072/2023

Consulente: Setor de Compras e Licitações

Objeto: Aquisição de compressor odontológico e autoclave de 21 litros.

PARECER JURÍDICO DE Nº 072/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGENCIALIDADE INDICADA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL REQUISITOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

1 - É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos) 11.317 de 29 dezembro de 2022.

I

Trata-se de processo encaminhado pelo Setor de Compras e Licitações que solicita parecer jurídico referente a aquisição de compressor odontológico 50 litros – 2 hp isento de óleo, voltagem 220 V, e Autoclave 21 litros digital, câmara em inox e secagem com porta fechada, 220 V.

Constam 3 orçamentos, para as duas requisições, o compressor de menor valor de R\$ 10.600,00 da empresa THALES ALEX DALCHIAVON ME, e da autoclave o menor valor é de R\$ 11.200,00 da empresa DENTAL PASSO FUNDO, totalizando o valor de R\$ 21.800,00.

É o relatório.

II

2.1 - Da dispensa de licitação

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados em lei, isto é, dá margem a casos específicos em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Nesse sentido, o artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos a qual prescreve que:

É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 11.317, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

inciso II do caput do art. 75 R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

O artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, traz as regras para contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

O artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, traz outros requisitos para contratação direta:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...) IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Sobre a dispensa de Licitação, Joel de Menezes Niebuhr, Doutor em Direito pela USP, autor de diversas obras, acerca do tema:

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida. De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

Portanto, a dispensa, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações encontra amparo no ordenamento jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Certifico a
juntada

Fl.

Menciona-se que o compressor odontológico foi objeto de licitação, conforme pregão eletrônico n. 64/2022, porém restou deserto, corroborando com a prudência da Administração em licitar os equipamentos necessários para o bom funcionamento da Secretaria da Saúde.

III

Ante o exposto, analisando estritamente a adequação do valor, **cuida-se, em tese, de hipótese de dispensa de licitação, uma vez que o valor encontra-se em consonância com o artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, regulamentado pelo Decreto n. 11.317 de dezembro de 2022.**

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor de Compras e Licitações.

Soledade, Rio Grande do Sul, 24 de abril de 2023.

Roberto Ottoni
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 77.718